



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 007/20

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, no RGC e no REC do Campeonato Estadual da Série A de 2020 e,

Considerando que o Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020 foi paralisado a partir do dia 16 de março de 2020, em razão do decreto de pandemia do novo coronavírus e determinação das autoridades governamentais;

Considerando que a retomada da referida competição dependerá, além das liberações das autoridades governamentais, da flexibilização do Regulamento Específico da Competição de modo a que este se adapte aos novos prazos e condições decorrentes da situação de força maior gerada pela paralização;

Considerando que o Conselho Arbitral da Série A, à luz dessas particularidades, após apreciação e debates ocorridos nas reuniões realizadas, decidiu autorizar a flexibilização/adaptação de alguns dispositivos do Regulamento Específico da Competição;

Considerando as disposições do estatuto, dos artigos 4º, §3º, 16, II e 140 do RGC e do artigo 53 do REC

RESOLVE:

Determinar a flexibilização/adaptação do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020, a fim de que estes passem a contar com a seguinte redação:

REC:

Art. 21 – Para cada uma das partidas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª rodadas da Taça Rio, somente poderão participar os atletas inscritos até o penúltimo dia útil que anteceder a partida do clube e cujo registro conste no BIRA, sem pendências, até o último dia útil que anteceder a respectiva partida. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 15/06/2020).

Parágrafo único – O prazo final para a inscrição de atletas no campeonato será o penúltimo dia útil que anteceder a partida do respectivo clube na 4ª rodada da Taça Rio, podendo participar os atletas cujo registro conste no BIRA, sem pendências, até o último dia útil que anteceder a respectiva partida (seja da Taça Rio ou da final do campeonato). (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 15/06/2020).

Art. 36 – (...)

Parágrafo único – Observadas as disposições do RGC, o prazo de inscrição de atletas para as partidas complementares do grupo Z que não foram realizadas em função da suspensão das atividades do futebol, ocasionada por motivo de força maior (pandemia), termina no penúltimo dia útil que anteceder a primeira partida que vier ser realizada pelo clube após a retomada da competição, e somente poderão participar desta partida e das subsequentes os atletas cujo registro conste do BIRA, sem pendências, até o último dia útil que anteceder a respectiva partida. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 15/06/2020).

Art. 38 – (...)

§1º – No caso de impossibilidade de utilização do estádio em razão das causas acima descritas, em casos fortuitos ou por motivo de força maior, como em situação de pandemia, a partida será marcada pelo DCO para estádio legalmente aprovado e que atenda as condições de protocolo sanitário aprovado pelos clubes, após consulta ao respectivo clube mandante. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 25/05/2020).

§2º – Em razão da pandemia, havendo necessidade de estádios com portões fechados e impedimento da presença de público, as partidas poderão ser realizadas em qualquer estádio aprovado pelo DCO e que atenda as condições de protocolo sanitário aprovado pelos clubes. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 25/05/2020).

§3º – Em razão do estado de força maior determinado pela pandemia, não se aplicam as disposições das alíneas “a, b e c”, do inciso VI deste artigo, quando as partidas forem realizadas sem a presença de público. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 25/05/2020).

Art. 50 – (...)

§3º - Por motivo de força maior e em função da pandemia, e não havendo condições ou interesse dos clubes envolvidos em disputar o Torneio Extra, o DCO da FERJ poderá cancelar a disputa, devendo os respectivos benefícios financeiros e desportivos, se houver, ser distribuído e/ou decidido pelos clubes em reunião do Conselho Arbitral. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 15/06/2020).

Art. 54 – (...)

Parágrafo único – A inscrição, o registro e a condição de jogo poderão ser relativizadas pelo DCO mediante resolução específica ou ainda de acordo com decisão dos clubes aprovada em colegiado específico, para não obstaculizar o término do campeonato interrompido por caso fortuito ou motivo de força maior. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 25/05/2020).

Art. 54-A – Somente poderão constar na relação de jogo de cada partida do campeonato estadual de profissionais da série A até 12 atletas não profissionais. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 15/06/2020).

Art. 54-B – Durante uma competição, os atletas que fizerem parte da relação de jogo de uma partida por uma associação poderão fazê-lo por outra, para fins de condição de jogo, salvo disposição diversa no REC e o Registro ocorra no prazo de inscrição do REC. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 15/06/2020).

Parágrafo único – Ficam excetuados da regra disposta no caput os atletas que tiverem feito parte da relação de jogo apresentada por Botafogo FR, CR Flamengo, CR Vasco da Gama e Fluminense FC, em qualquer de suas partidas. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 15/06/2020).

Art. 60 – Excepcionalmente, havendo acordo entre as partes e anuência da FERJ, qualquer partida do campeonato poderá ser realizada fora do Estado do Rio de Janeiro. Tal disposição não se aplica às partidas da final da Taça Guanabara, da final da Taça Rio e da final do campeonato, salvo se em razão de caso fortuito ou de força maior essas partidas não possam ser realizadas no Estado do RJ em até 7 (sete) dias decorridos do reinício da fase antecedente, condição em que caberá ao DCO de acordo com as disposições do art. 53 do REC, decidir sobre a indicação do estádio pelo mandante e desde que seja garantido ao visitante a isenção de ônus de transporte, hospedagem e alimentação para delegação de até 25 pessoas. (Aprovado pelo Conselho Arbitral realizado no dia 25/05/2020).

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES